



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 073/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei N° 073/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que "Altera os Anexos de Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores, receitas, despesas e resultado primário constantes da Lei Municipal nº 958, de 14 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2023".

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, na forma do artigo 80, inciso I, combinado com o artigo 217 e 221, todos do Regimento Interno.

É, de forma sucinta, o relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de matéria de interesse local, motivo pelo qual é de competência do Município, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal e por simetria, artigo 19, I da Lei Orgânica Municipal.

Com relação à iniciativa legislativa também não vejo óbice à tramitação da proposição, vez que trata de matéria



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

orçamentária, de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

No referido projeto de lei, propõe o Prefeito Municipal a alteração dos Anexos de Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores, receitas, despesas e resultado primário constantes da Lei Municipal nº 958, de 14 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023.

Em sua mensagem o Prefeito justifica as alterações para fins de “conferir a compatibilidade entre os instrumentos de Planejamento Municipal, ou seja, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Plano Plurianual Municipal e Lei Orçamentária Anual”.

De fato, como houve alterações no PPA, como nas previsões das receitas e despesas, entre a LDO aprovada e a proposta de lei orçamentária, necessário se faz a alteração ora proposta.

### III - CONCLUSÃO:

**ANTE O EXPOSTO**, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 73/2022, e no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, \_13 de janeiro de 2023.

---

**Relator**